

NOTA PÚBLICA REGIONAL AMUPLAM LEI 15.326/2026

EDUCAÇÃO INFANTIL NECESSIDADE DE CAUTELA

A Associação dos Municípios da Região do Planalto Médio - AMUPLAM, no exercício de sua função institucional de representação e orientação jurídica dos entes municipais associados, vem a público prestar esclarecimentos acerca dos efeitos legais, administrativos e financeiros decorrentes da Lei Federal nº 15.326/2026, especialmente no que se refere à imposição de enquadramento obrigatório de servidores da educação infantil na carreira do magistério. A medida, conforme análise técnica consolidada em parecer jurídico especializado, revela-se marcada por relevantes indícios de inconstitucionalidade formal e material, notadamente por invadir a esfera de autonomia administrativa dos Municípios e por instituir obrigação com significativo impacto orçamentário e financeiro sem a correspondente custeio por parte da União. Tal situação afronta diretamente o art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, o art. 169, § 1º da CF/88 e a responsabilidade fiscal federativa reforçada pela Emenda Constitucional nº 128/2022.

A AMUPLAM destaca que a referida norma federal, ao impor reestruturação de carreiras e evidente aumento de despesa com pessoal, interfere indevidamente na organização administrativa local, violando o pacto federativo e a competência constitucional dos Municípios para legislar sobre seus quadros funcionais e gerir suas políticas públicas. Além disso cria despesa para o ente local interferindo diretamente no orçamento. Tal procedimento gera elevada insegurança jurídica para os gestores públicos, que podem ser expostos a riscos de responsabilização perante órgãos de controle caso implementem medidas sem respaldo legal, orçamentário e financeiro.

Diante da gravidade do tema, os Municípios integrantes da AMUPLAM, em deliberação conjunta e alinhada com diversas outras associações municipalistas do Estado do Rio Grande do Sul, definiram pela adoção de postura institucional cautelosa, orientando que não sejam promovidos reenquadramentos automáticos ou alterações estruturais nas carreiras municipais sem prévia análise legislativa local, estudo de impacto orçamentário-financeiro e segurança jurídica quanto à validade da norma federal em questão.

Diversas entidades representativas dos Municípios de outras regiões do Estado, já promoveram o ingresso de ação judicial perante a Justiça Federal, visando o reconhecimento da inconstitucionalidade da Lei nº 15.326/2026 e a suspensão de seus efeitos, com o objetivo de resguardar a autonomia municipal, evitar a imposição de despesas sem cobertura financeira e assegurar a estabilidade administrativa dos entes locais até decisão definitiva sobre a matéria. Neste sentido, na justiça estadual já começam a surgir as primeiras sentenças contra os pedidos para tal reenquadramento, indicando claramente não se tratar nem de medida legal, muito menos constitucional e passível de ser suportada pelo orçamento da comunidade.

Por fim, a AMUPLAM reafirma seu compromisso com a responsabilidade fiscal, a segurança jurídica e a defesa do pacto federativo, orientando os gestores municipais a adotarem medidas técnicas, prudentes e juridicamente fundamentadas, mantendo acompanhamento permanente da evolução do tema no âmbito judicial e institucional, até que haja definição conclusiva que permita atuação segura e alinhada ao ordenamento constitucional vigente.

AMUPLAM - ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DA REGIÃO DO PLANALTO MÉDIO

Ijuí, 21 de setembro de 2026



Rômulo Teixeira Carvalho

Presidente da AMUPLAM

Prefeito de Condor/RS